ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 17 DO LIVRO Nº 01
Caçu, 25/10/91

LEI Nº 849/91, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza celebração de convênio com a ECT para construção da sede própria da empresa em Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a finalidade de se construir a sede própria daquela empresa em Caçu, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior caberá ao Município:

I - Doar à ECT o devido terreno, com área aproximada de duzentos e quarenta metros quadrados, situado à Praça Joaquim Rodrigues;

II - Edificar o prédio, conforme projetos fornecidos pela ECT, compreendendo fundações, aterramento, obras em alvenaria com a devida estrutura em concreto, lage, madeiramento e cobertura, no prazo de quatro meses a partir da assinatura do convênio.

Art. 3º - A ECT se compromete a promover, no prazo de três meses a partir do cumprimento da parte cabível ao Município e a transferência da obra à Empresa dos Correios:

I - Concluir a obra com o devido acabamento, sob pena de caracterizar inadimplência no cumprimento da obrigação e ensejar reversão do imóvel à Municipalidade;

II - Instalar os devidos equipamentos para o perfeito funcionamento da agência;

III - Atribuir à agência, observado o disposto na legislação e demais normas pertinentes à matéria, a denominação Agência Antônio Cândido de Castro, em homenagem ao pioneiro da atividade postal-telegráfica em Caçu.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de outubro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo